

**PROCESSO Nº 02.013-019/2024**

**DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA EMERGENCIAL. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 75ª, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal, através do Processo de Dispensa emergencial eletrônica nº 001/2024, para realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis S10.

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da demanda; b) documento de formalização da demanda; c) estudo técnico preliminar; d) termo de referência; e) minuta da dispensa; f) termo de autuação, bem como os demais documentos que entendo importante no processo de dispensa.

Destaca-se, por fim, que após despacho da procuradoria acerca da justificativa da emergência em epígrafe, a comissão de contratação noticiou que a informação consta item no 11 do DFD da respectiva solicitação e acontece pela deficiência no saldo do contrato nº 005/2023, que pode ocasionar na paralisação do serviço.

Eis o Breve Relatório.

### **PARECER**

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

No que tange ao mérito, há de se destacar a excepcionalidade do caso. O problema de abastecimento nos veículos do município pode ocasionar a suspensão de diversos serviços e, por isso, não pode esperar o trâmite ordeiro de um processo de licitação (despacho da comissão de contratação).

No caso em tela, a lei federal 14.133/2021 tem previsão legal para a hipótese narrada de contratação direta em hipóteses emergenciais. Dessa

forma, aduz o inciso VIII do artigo 75 da referida lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dito isso, diante das prescrições acima; diante da previsão legislativa; diante do risco da paralisação do serviço e considerando os aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da dispensa em epígrafe, opinando este procurador pela continuidade do feito.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 20 de março de 2024.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*